

VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO II

JANAÍNA RIGO SANTIN

NORMA SUELI PADILHA

ROGERIO BORBA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito do trabalho e meio ambiente do trabalho II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Janaína Rigo Santin; Norma Sueli Padilha; Rogerio Borba – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-733-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito do trabalho. 3. Meio ambiente do trabalho. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO II

Apresentação

APRESENTAÇÃO:

O GT DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO II ocorreu nos dias 20 a 24 de junho de 2023 no VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI: direito e políticas públicas na era digital.

Objetivou dar visibilidade para os debates que envolvem a complexidade das experiências dos grupos e pessoas submetidos a regimes de exploração, opressão e de invisibilidade histórica no meio ambiente de trabalho, decorrentes de distintos e entrelaçados marcadores sociais que se perpetuam no tempo, chegando neste século XXI em flagrantes situações de neoescravidão. Destacou-se, neste contexto, a formulação, execução, acompanhamento e avaliação de políticas públicas internacionais, nacionais, regionais ou locais, capazes de proteger e atenuar os impactos dos grupos em situação de vulnerabilidade.

Assim, os artigos propostos neste GT DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO II visaram realizar interfaces entre políticas públicas e grupos vulneráveis no meio ambiente do trabalho, numa perspectiva aberta, interdisciplinar, complexa e polissêmica, capaz de reconhecer tais problemáticas como lutas coletivas e históricas.

Os coordenadores deste GT, professores Janaína, Norma e Rogério, desejam a todos uma ótima leitura!

A GLOBALIZAÇÃO FOI LONGE DEMAIS COM O AÇAÍ?

HAS GLOBALIZATION GONE TOO FAR WITH AÇAÍ?

**Anderson Monteiro Camorim
Suzy Elizabeth Cavalcante Koury**

Resumo

No cenário mundial, a globalização econômica fez com que a demanda por certos produtos aumentasse, causando consequências nas relações de trabalho nos países que os produzem. Isso ocorreu com o açaí, fruto encontrado na Região Amazônica, especialmente no Pará, cuja demanda se intensificou, ao ponto de ter, nas últimas décadas, ganhando status de commodity. Neste diapasão, o presente trabalho tem por objetivo analisar os efeitos da globalização na cadeia produtiva do açaí à luz da teoria de Dani Rodrik. Para tal, realizou-se uma pesquisa descritiva, com abordagem qualitativa-quantitativa, com dados estatísticos e bibliográficos, com destaque aos relatórios do Instituto Peabiru, que exploram este tema, juntamente com a obra de Dani Rodrik. Os resultados mostram que as tensões derivadas do mercado internacional mencionadas por Rodrik estão florescendo no âmbito paraense em decorrência da abertura de mercado. A abertura do comércio é inevitável e traz benefícios econômicos para a região, o desafio, portanto, é garantir a integração econômica internacional sem causar a desintegração social interna.

Palavras-chave: Globalização, Cadeia produtiva do açaí, Trabalho, Rodrik, Pará

Abstract/Resumen/Résumé

On the world stage, economic globalization has caused the demand for certain products to increase, causing consequences for labor relations in the countries that produce them. This happened with açaí, a fruit found in the Amazon Region, especially in Pará, whose demand has intensified, to the point that, in recent decades, it has gained the status of a commodity. In this vein, the present work aims to analyze the effects of globalization on the açaí production chain in the light of Dani Rodrik's theory. For this, a descriptive research was carried out, with a qualitative-quantitative approach, with statistical and bibliographic data, with emphasis on the reports of the Peabiru Institute, which explore this theme, together with the work of Dani Rodrik. The results show that the tensions derived from the international market mentioned by Rodrik are flourishing in Pará as a result of the opening of the market. The market opening is inevitable and brings economic benefits to the region, the challenge, therefore, is to guarantee international economic integration without causing internal social disintegration.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Globalization, Açaí productive chain, Labor, Rodrik, Pará

1 INTRODUÇÃO

Com o açaí ganhando status de super fruto, devido às suas propriedades nutricionais, o Brasil passou a exportá-lo para diversos países ao redor do mundo, tornando-se seu maior fornecedor. O estado do Pará, localizado na Região Amazônica, tornou-se o maior produtor de açaí do mundo, sendo responsável por 95% da produção nacional (EMBRAPA, 2021).

Com a integração econômica paraense com o mercado mundial, o fruto ganhou status de *commodity*, produto agrícola pouco ou não processado, de modo que a sua produção e cultivo passou a se dar em larga escala.

No início, a produção de açaí era extrativista, de cunho familiar, objetivando a subsistência das famílias dos peconheiro¹ e suprir a demanda local, mas, com a abertura ao comércio internacional, a oferta do produto teve que ser aumentada para suprir as expectativas comerciais, forçando assim uma cadeia produtiva local a produzir em larga escala, adaptando-se como pode para alcançar esse objetivo, uma vez que não era dimensionada para isso.

Dani Rodrik (2013) descreve a relação que a globalização tem com arranjos internos dos países que se abrem para o mercado internacional, apontando três tipos de tensões causadas pelo conflito entre eles. Dito isso, propõe-se a seguinte pergunta: quais são os efeitos da globalização na cadeia produtiva do açaí, à luz da teoria de Dani Rodrik?

Para responder essa pergunta, o trabalho vale-se de uma pesquisa descritiva, com método indutivo e abordagem qualitativa e quantitativa, com apoio, principalmente, em dados estatísticos e numéricos obtidos pelo Instituto Peabiru (2016), que estudou o caso mais a fundo, bem como de instituições como a Embrapa – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, com dados nacionais e regionais sobre o açaí. Também foram utilizados dados bibliográficos, como a teoria de Dani Rodrik, o próprio Relatório do Peabiru e o livro “O açaí na Amazônia Brasileira”, que traz artigos direcionados ao estudo da cadeia produtiva do açaí.

Este estudo tem uma relevante importância para a realidade paraense devido aos resultados da abertura da economia local à economia internacional. Isso porque a globalização do açaí causou uma drástica transformação na realidade econômica local, fazendo com que em apenas dez anos, o estado do Pará se transformasse de um produtor

¹ Profissional extrativista coletor de açaí, que, para auxiliá-lo na escalada da árvore, usa nos pés um laço preparado com a fibra do próprio açazeiro, denominado “peconha” (PEABIRU, 2016, p.7).

de açaí para consumo local e nacional, no maior produtor de açaí do mundo, aumentando sua exportação em mais de 14.000%.

A demanda por uma produção suficiente para suprir o mercado internacional, imposta a uma estrutura produtiva que, anteriormente, era apenas responsável por suprir o comércio local e nacional, e que não acompanhou a evolução se desenvolvendo *pari passu*, certamente causa conflitos nas relações de trabalho na cadeia produtiva, fazendo-se necessário, portanto, um estudo sobre os reflexos da abertura da economia na realidade local.

O trabalho é dividido em dois capítulos. Após esta introdução, o capítulo primeiro abordará brevemente a teoria de Dani Rodrik descrevendo os efeitos da globalização segundo o autor e as fontes de tensão da interação da globalização com a estrutura interna de um país. No segundo, abordaremos como o açaí ascendeu de produto local à *commodity* e, logo após, analisaremos como a interação Pará-mercado interno se deu segundo a teoria de Rodrik, buscando verificar se o defendido por ele se fez realidade na conjuntura paraense. Logo após, por fim, passaremos às considerações finais.

2 EFEITOS DA GLOBALIZAÇÃO SEGUNDO DANI RODRIK

A expressão “globalização” começou a ser mais comumente utilizada na década de 1980 para indicar um período marcado por avanços tecnológicos, como transmissão e processamento de dados, facilitando maiores e mais rápidos fluxos financeiros e comerciais (BAUMANN, 2022).

Segundo Baumann (2022), historicamente, o período mais acentuado da globalização caracteriza-se pela expressiva redução de custos de transporte e de comunicação, facilitando, assim, o controle a distância, estimulando o comércio internacional, e fazendo com que as instituições internacionais adotassem iniciativas favoráveis ao comércio.

A interação comercial internacional fez com que produtos anteriormente já conhecidos em suas localidades ou países de origem, fossem apresentados a um vasto público novo, o que gerou uma grande demanda sobre eles. Logo, para suprir esta nova demanda, esses países precisam acompanhar com uma satisfatória oferta desses produtos.

Uma vez que a globalização reúne todos os países em um campo comum, o comércio internacional expõe uma profunda linha descontínua entre grupos que têm habilidades e métodos diferentes para florescer neste campo, o que causa uma severa

tensão entre o mercado e grupos sociais, como trabalhadores, pensionistas e ambientalistas, com os governos no meio desta contenda (RODRIK, 2013).

Isso ocorre porque esta integração internacional dos mercados de bens, serviços e capital pressiona as sociedades a alterarem práticas tradicionais e legislações a fim de suprir as demandas internacionais, conseqüentemente, segmentos desta sociedade defendem-se contra as mudanças que consideram negativas. Os países em desenvolvimento da América Latina, por exemplo, competem entre si para atender à abertura do comércio, desregulando suas economias e privatizando empresas públicas (RODRIK, 2013).

Aqui, portanto, se revela o maior desafio à economia global: garantir que a integração econômica internacional não contribua para a desintegração social interna. Este objetivo já foi contemplado na reunião do Grupo dos Sete² em Lyon, em 1996, quando externam seu interesse em disseminar os benefícios do crescimento econômico o mais amplamente possível sem risco de excluir indivíduos, grupos, países ou regiões (RODRIK, 2013).

Para Rodrik (2013), uma resposta política adequada a estes anseios requer um entendimento mais aprofundado sobre as fontes de tensões geradas pela globalização, sem o qual, as possíveis respostas mais prováveis seriam ou piores que a doença, como um abrangente protecionismo de Patrick Buchanan³ ou na abolição da Organização Mundial do Comércio – OMC⁴, segundo sir James Goldsmith.

Rodrik argumenta que, para entender o impacto da globalização, deve-se olhar além da questão da premiação dada pelo comércio àqueles com qualificação especial, e focar em canais adicionais como o aumento do aviltamento da mão de obra, particularmente a não qualificada. Os benefícios disso são não apenas notar que a realidade não é tão benigna como defendem alguns economistas, mas também reduzir a lacuna entre o entendimento de muitos economistas e o dos leigos.

² Também chamado de “G7”, “é o nome dado à reunião periódica (três vezes por ano) de sete países entre os mais desenvolvidos industrialmente e economicamente e que se dizem democráticos. O grupo é formado por Estados Unidos, Japão, Alemanha, Reino Unido, França, Itália e o Canadá” (SENADO FEDERAL, s/d)

³ Jornalista, político, comentarista e político conservador americano considerado isolacionista, tendo seus pronunciamentos contra o livre-comércio em seu livro “The Great Betrayal”, de 1998 (BRITANNICA, 2023).

⁴ “A Organização Mundial do Comércio (OMC) é o foro multilateral responsável pela regulamentação do comércio internacional. Seus diversos órgãos se reúnem regularmente para monitorar a implementação dos acordos em vigor, bem como a execução da política comercial dos países membros, negociar o acesso de novos participantes e acompanhar as atividades relacionadas com o processo de solução de controvérsia.” (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, 2020).

2.1 FONTES DE TENSÃO

Esta seção aborda de forma geral, as três fontes de tensão entre o mercado global e a estabilidade social nas quais Dani Rodrik se concentra.

Em primeiro lugar, Rodrik lista, como fontes de tensão, as barreiras reduzidas ao investimento. Elas acentuam a assimetria entre grupos que podem cruzar as fronteiras internacionais, seja direta ou indiretamente, como, por exemplo, por meio da terceirização, e aqueles que não podem fazê-lo.

À luz desta fonte de tensão, de um lado estaria um primeiro grupo composto pelos donos do capital, ou seja, aqueles que detêm o poder econômico, os trabalhadores altamente especializados, e muitos outros profissionais livres para transportar seus recursos, sejam estes materiais, intelectuais ou técnicos, para onde haja maior demanda deles. Do outro lado, o segundo grupo composto de trabalhadores não especializado ou semi especializados, assim como a maioria dos administradores médios (RODRIK, 2013).

Aqueles do primeiro grupo podem dispor de verbas ou se movimentar através das fronteiras, tendo, assim, a habilidade de acompanhar o fluxo do mercado internacional, enquanto o segundo grupo fica à mercê de suas arbitragens.

A globalização traz a facilidade de substituição de serviços de grandes segmentos da população trabalhadora, principalmente dos interessados do segundo grupo, por outras pessoas dentro e fora das fronteiras nacionais, transformando as relações de trabalho em nível fundamental. Isso gera uma demanda *mais elástica*. (RODRIK, 2013).

Em segundo lugar, Rodrik lista a globalização como fator de engendramento do conflito dentro e entre nações com relação às normas domésticas e instituições sociais que as incorporam. Isso é explicável por intermédio das *commodities*.

Com base no site Dicionário Financeiro, pode-se definir *commodities* como “mercadorias em estado bruto ou de simples industrialização, negociadas em escala mundial, cujos preços, normalmente expressos em dólares, oscilam de acordo com a oferta e demandas internacionais” (DICIONÁRIO FINANCEIRO, s/d).

A demanda internacional, para atender padrões de qualidade, baseia-se em *commodities*, que são produtos com pouca ou nenhuma industrialização, de qualidade uniforme, cujos preços são definidos pelo mercado (oferta e demanda). Para suprir a demanda, a tecnologia para a sua produção passou a ser padronizada e internacionalmente

difundida. À medida que isso foi acontecendo, as nações que possuem diferentes arcabouços de valores e normas começaram a competir umas contra as outras no mercado por produtos similares. No entanto, a globalização cria oportunidades de mercado entre países muito diferentes entre si quando se trata de desenvolvimento.

Os países desenvolvidos e detentores de tecnologia e legislação que oportunizam a produção simplesmente continuam no seu rumo de ação, enquanto os países em desenvolvimento, que não possuem tais condições, devem se adaptar para poder competir no mercado internacional.

Mas essas adaptações não ocorrem sem consequências. Mesmo que as diferenças entre as práticas nacionais sejam encaradas meramente como diferenças nas dotações de fatores, a maioria das pessoas atribui tanto valores quanto resultados aos processos, logo, as mudanças para se adequar ao mercado internacional, estão refletindo nas normas que moldam e restringem o ambiente doméstico onde os bens e serviços são produzidos, como as práticas no local do trabalho, as regras legais e as redes de segurança (RODRIK, 2013).

Assim, o comércio torna-se passível de fortes contestações quando vem a ser o desencadeador de forças que destroem as normas implícitas das práticas domésticas de determinado país, como quando, em nome da produção e mercado, põem-se de lado os valores sociais e envereda-se pelo trabalho infantil ou escravo para aumentar a produção sem aumentar custos.

Nestes casos, o desconforto gerado pela sociedade é uma maneira de interpretar seus anseios por “comércio justo”, que são lançadas à luz de justiça nos procedimentos, e, como a política comercial quase sempre tem consequências redistributivas, não se pode ter uma defesa do livre-comércio sem considerar questões como justiça e legitimidade das práticas comerciais e suas consequências, não se podendo esperar, portanto, o apoio e a chancela da sociedade a um comércio que envolve trocas que colidem, corroem e até destroem os arranjos sociais domésticos prevaletentes (RODRIK, 2013).

Em terceiro lugar, a globalização excessiva dificultou aos governantes proporcionarem seguro social.

Para proteger e isolar grupos internos da volatilidade e dos riscos excessivos dos mercados, particularmente dos externos, os governos têm usado seus poderes fiscais. A crescente mobilidade fiscal tornou este segmento um importante candidato à flexibilidade tributária, a fim de incentivar aqueles que investem, forçando os governos a suprirem esta renúncia fiscal da renda do trabalhador (RODRIK, 2013).

Assim, protege-se aqueles que têm maior fluxo de bens, enquanto que as necessidades daqueles que correspondem à grande parte da sociedade, permanecem não atendidas neste cenário, com a desassistência deles crescendo a todo momento.

A questão principal, portanto, é como a tensão entre globalização e especialização do risco pode ser aliviada. Caso não o seja, pode ser que os argumentos para a abertura do mercado se destruam, gerando assim uma reação a ponto de ressurgir um protecionismo exagerado.

2.2 CONSEQUÊNCIAS DO COMÉRCIO PARA MERCADOS E RELAÇÕES DE TRABALHO

Já mencionamos que, para suprir a demanda internacional, o mercado impõe um ritmo de produção aos países que nem sempre é atingido, uma vez que diferentes países se encontram em diferentes níveis tecnológicos e há diferentes arranjos sociais que regem suas atividades domésticas. A fim de acompanhar o passo da demanda internacional para não ficarem para trás na concorrência e não perderem mercado, são forçados a tomar decisões para, de alguma forma, compensar essas variáveis. Muitas dessas mudanças entram em choque com o seu próprio arranjo doméstico.

Dani Rodrik (2013) concentra sua análise das consequências da globalização nos mercados de trabalho do Norte⁵, caracterizados por serem constituídos, em sua maioria, por países desenvolvidos, mas ainda assim existem nela elementos que explicam as consequências no mercado dos países em desenvolvimento.

Ainda na década de 90, com o Tratado de Maastricht, que culminou na formação da União Européia, disseminou-se na Europa o medo de que a integração econômica viria a minar os esquemas preexistentes de proteção social, indicado pelo apoio popular às greves francesas em 1995 contra o referido tratado (RODRIK, 2013).

Porém, pouco tempo depois, um evento comprovou este medo. A Hoover Europeia, subsidiária de uma companhia norte-americana, fechou sua fábrica em Burgundy, na França, e a transferiu para a Escócia, motivada pelo fato de os sindicatos escoceses aceitarem condições trabalhistas mais flexíveis. Decisões como essas são

⁵ O conceito de Norte ou Sul Global é utilizado para descrever um grupo de países de acordo com características socioeconômicas e políticas. O Norte Global está correlacionado com a Europa Ocidental e América do Norte, bem como com a Austrália, Israel, Japão e Nova Zelândia, enquanto o Sul corresponde, em grande parte, aos países em desenvolvimento (anteriormente conhecidos como “Terceiro Mundo”) da Ásia, África, América Latina e Caribe (entre outros) (LEAL, 2023).

tomadas diariamente por diversos administradores de empresas, supostamente para se aproveitarem de uma mão de obra mais barata com produtividade similar (RODRIK, 2013).

Aqui se nota a relação das normas de trabalho com o comércio, aparentemente afetando sua relação com o mercado. Entre outras questões, Rodrik realizou uma análise empírica, concentrando-se em responder se as normas de trabalho afetam os custos de mão de obra e se as normas de trabalho afetam a vantagem comparativa e, portanto, os fluxos de comércio.

O autor chegou à conclusão de que, com relação aos custos de mão de obra, quando as normas de trabalho são mais relaxadas, os custos são menores após o controle de produtividade. Além disso, foi estimado também que seus efeitos foram grandes, o que sugere que a magnitude econômica desses efeitos também é significativa (RODRIK, 2013).

No que tange ao fluxo de comércio, Rodrik nos informa que, em uma amostra de países em desenvolvimento, quanto mais relaxada a norma de trabalho de uma localidade, maior a vantagem comparativa revelada nos produtos de trabalho intensivo, como produtos têxteis ou vestuário para exportação significativa (RODRIK, 2013).

3 A GLOBALIZAÇÃO E A CADEIA DE PRODUÇÃO DO AÇAÍ

Como abordado anteriormente, Dani Rodrik discorre sobre os efeitos da globalização por meio do estudo de fontes de tensão sobre os mercados internos dos países que produzem os bens e serviços.

Este tópico é dedicado a discorrer sobre a ascensão do açaí de fruto de cultivo familiar e consumo local à *commodity* e analisar a influência da integração comercial internacional com a cadeia de produção do açaí, segundo a teoria econômica de Dani Rodrik.

3.1. A GLOBALIZAÇÃO DO AÇAÍ

Na região norte brasileira, o açaí é um alimento extremamente popular devido ao seu papel na cultura local, sendo a Região Amazônica o berço da produção nacional.

Estima-se que, apenas no estado do Pará, sejam consumidas 300 mil toneladas do fruto anualmente (CONAB, 2019). O estado do Pará, em 2020, foi responsável por um

pouco mais de 94% da produção nacional (SEDAP, 2021), sendo que 60% dela permanece no estado (EMBRAPA, 2021). Assim, percebe-se o patamar a qual a importância social e econômica do cultivo do fruto se encontra para o Estado do Pará.

Antes consumido principalmente na região norte, o açaí ganhou fama nos anos 1990, quando passou a ser considerado um superalimento, por revelar propriedades nutricionais benéficas principalmente para finalidades relacionadas a uma vida mais saudável. Isso abriu mercado para o resto do país, e, conseqüentemente, atraiu os olhares internacionais (CONAB, 2019).

Uma vez exposto ao comércio internacional, o açaí passou a ter uma demanda até então inexistente, sendo, portanto, imperioso aumentar sua produção a fim de suprir a demanda internacional pelo produto. Segundo a Associação de Brasileira dos Produtores e Exportadores de Frutas e Derivados – ABRAFRUTAS (s/d), na última década, o volume de açaí exportado teve um salto vertiginoso: de 41 toneladas em 2011, para 5.937 toneladas em 2020, ou seja, um aumento de 14.380% de crescimento; sendo que em 2018, pela primeira vez a exportação superou a casa das 2 mil toneladas, e que, em apenas um ano, de 2019 a 2020, o crescimento foi de 51%.

Considerado hoje o principal produto florestal não madeireiro, o açaí, em 2017 ficou em 3º lugar entre as frutas mais produzidas no Brasil, e em 2018, os Estados Unidos tornaram-se líderes entre os 10 maiores compradores da fruta, totalizando 40% do consumo total, somando mais de mil toneladas, gerando em torno de 2,7 milhões de dólares de receita. Logo atrás vêm o Japão e a Austrália com, respectivamente, 236 e 194 toneladas, compondo a monta de 1,5 milhão de dólares.

O mercado europeu tem pouco impacto comparado com os números mencionados, com apenas 473 toneladas direcionadas para Alemanha, Bélgica, França, Holanda e Portugal; mesmo assim, é considerado um marco na ampliação da exportação e fluxo financeiro (CONAB, 2019).

Neste cenário, o Pará é o maior exportador de açaí do Brasil, com um volume anual de 1.389.000 toneladas de fruto (SEDAP, 2021), entretanto, possui apenas sete empresas exportadoras do produto (CONAB, 2019).

A globalização do açaí se dá principalmente pela ligação dos canais de distribuição e manufatura, o que envolve países de todos os continentes, uma vez que o açaí é exportado em forma de polpa e pó, e os países de destino são os responsáveis por realizar a manufatura para que seja comercializado (EMBRAPA, 2021).

O desafio desta realidade, portanto, é garantir que o produto proporcione o desenvolvimento local tanto na qualidade de vida quanto para a economia.

3.2. A CADEIA DE PRODUÇÃO DO AÇAÍ SEGUNDO A TEORIA DE DANI RODRIK

De certo que a globalização do comércio tem diferentes efeitos nas diversas economias do mundo, e a Região Amazônica não está imune a isso.

Como dito anteriormente, a globalização introduz nas economias de diferentes países uma grande demanda, que, originalmente, não estava projetada para suprir, e o encontro desta demanda vai depender do nível de tecnologia a que este determinado país tenha acesso.

No caso da região amazônica, especialmente o Estado do Pará, sabe-se que, originalmente, a produção de açaí possuía todas as características de uma produção regional: frutos nativos e coleta extrativista. Com a globalização, essa realidade teve que ser ajustada para suprir as necessidades do mercado mundial, sendo então, introduzida a atividade de manejo e plantio, bem com o uso de tecnologia; mesmo assim, a quantidade de coleta e manejo de forma extrativista ainda representa a fatia majoritária da produção.

O Brasil é o maior produtor de açaí do mundo, talvez o único. Em 2018, em nível nacional, a área de coleta e manejo extrativista era da ordem de 224.646 hectares, dos quais 147.730 no estado do Pará. Além disso, o Pará é o maior produtor de açaí, sendo responsável por cerca de 95% da produção nacional, e também é o detentor da maior fatia da mão de obra extrativista, 66% (EMBRAPA, 2021).

Em outras palavras, considerando que o estado do Pará é o maior produtor de açaí do Brasil, logo, do mundo, sendo responsável por 95% da produção nacional, e por 66% da mão de obra extrativista do Brasil, pode-se perceber a importância da matéria no território paraense e também que a figura do peconheiro é central e indissociável desta cadeia de produção.

Peconheiro, o profissional especializado na coleta do fruto do açaí, é denominado assim pelo seu equipamento de trabalho: um laço preparado com a fibra do próprio açazeiro, que utiliza em seus pés para auxiliá-lo na escalada na árvore. A este laço dá-se o nome de peconha. Este profissional não apenas se limita à extração do fruto, mas também ao deslocamento até o local dos açazeiros, seguido pelo transporte e armazenamento. Esse conhecimento é passado de geração em geração (PEABIRU, 2016).

A inserção do açaí como *commodity* no mercado internacional causou uma drástica transformação na realidade econômica local. Devido à abertura da economia regional, houve uma repentina mudança na realidade produtiva do açaí. A estrutura local de produção de açaí, que evoluiu através dos anos apenas para suprir as necessidades locais e nacionais, viu-se diante de uma nova realidade causada pelo crescimento exponencial da demanda, sendo, portanto, forçada a se adaptar a esta nova realidade comercial, de um jeito ou de outro.

Em apenas dez anos, o estado do Pará transformou-se, de um produtor de açaí para consumo local e nacional, no maior produtor de açaí do mundo, aumentando o volume de sua exportação em 14.380% (ABRAFRUTAS, s/d). A mudança drástica de realidade produtiva certamente causa conflitos nos arranjos laborais.

A repentina demanda por uma produção para suprir o mercado internacional, sobrecarregou a estrutura produtiva que, anteriormente, era apenas responsável por suprir o comércio local e nacional, e que não teve oportunidade de se desenvolver *pari passu* com as crescentes demandas internacionais, a fim de se adequar à nova realidade comercial, oferecendo assim, suficiência produtiva para a demanda internacional.

Já que a estrutura da cadeia produtiva em si não evoluiu satisfatoriamente para produzir em maior volume, mantendo-se praticamente idêntica à de uma década atrás, sendo a maioria da produção ainda extrativista (EMBRAPA, 2021), a responsabilidade do aumento de produção recai sobre os ombros do peconheiro, com a maior exploração da força de trabalho dele, o que será abordado a seguir.

O primeiro ponto de análise das fontes de tensão criadas pela globalização e a interação dos mercados, é a facilidade de trocar os serviços de uma população trabalhadora por outra fora das fronteiras nacionais (RODRIK, 2013), não aparenta ter repercussão na realidade paraense devido a alguns pontos.

Mesmo com o avanço tecnológico característico do momento histórico em que vivemos, nota-se que a produção do açaí de forma extrativista, com árvores nativas e extração por peconheiros, ainda supera a de área manejada e plantada (EMBRAPA, 2021). Além disso, tem-se o fato de que a técnica para identificação de árvores, colheita e manejo é passada de geração em geração fazendo com que sejam um grupo determinado de trabalhadores especializados nesta função, mesmo que alguns mal tenham o ensino formal básico (PEABIRU, 2016), não podendo ter sua mão de obra facilmente substituída por outras em outros lugares fora das fronteiras nacionais.

No entanto, mesmo não sendo facilmente substituídos, ainda assim, algumas consequências desta fonte de tensão ainda estão presentes, como a maior instabilidade nos ganhos, aumentando da volatilidade e insegurança e o poder de barganha corroído (RODRIG, 2013), que podem ser traduzidas como uma desvalorização do trabalhador não especializado.

A economia amazônica está pautada na produção de bens semielaborados, como ferro e alumínio, e matérias primas, como o açaí, que tem como finalidade a exportação. Além de gerar poucos empregos, já que a as cadeias produtivas não se completam para produzir bens finais, essa mercadoria não é revertida em benefícios para as comunidades, não gerando, portanto, desenvolvimento social (RIBEIRO; KOURY, 2020).

Ribeiro e Koury (2020) afirmam também que isso se dá devido ao processo de economia da região pautada pela implementação de um modelo capitalista europeu padronizado e repressivo, apoiado por políticas públicas que causam poucas alterações neste sistema de desenvolvimento degenerativo, que não leva em consideração as práticas sociais locais.

Esta desvalorização se reflete no pagamento dos peconheiros quando, segundo o Instituto Peabiru (2016), cerca de 95% dos produtores acreditam que o açaí não é vendido por um preço justo, que deveria ser vendido, no mínimo por R\$ 25,00 por rasa⁶, sendo que o preço médio alcançado é de R\$ 26,40, no entanto, o preço mínimo é bem menor. Em certas localidades, a rasa do açaí é vendida a R\$ 15,00, após negociações, uma tentativa de fortalecer o poder de barganha corroído, pois antes era vendida a R\$ 1,00 (PEABIRU, 2016).

Mesmo possuindo conhecimentos passados de geração em geração que são importantes a fim de aproveitar ao máximo o potencial dos açazeiros, os peconheiros não são valorizados na cadeia produtiva. Não recebem incentivos tecnológicos nem seu trabalho é formalizado, o que os impede de usufruir de direitos trabalhistas como anotações em CTPS, salário mínimo, décimo terceiro e FGTS (RIBEIRO e KOURY, 2020).

Essa situação de invisibilidade e de desvalorização se retroalimenta contribuindo para a permanência do cenário de precariedade legislativa e desprestígio econômico (RIBEIRO; KOURY, 2020), percebendo-se, portanto, uma profunda desvalorização do

⁶ “Rasas são cestos, geralmente tecidos com fibras locais, e que são utilizadas como unidade de medida para a comercialização do açaí, pesam em média 14 kg” (PEABIRU, 2016, p. 35).

trabalho do peconheiro, como preconizou Rodrik, que se intensifica quando consideramos que a produção do açaí corresponde a de 50% a 75% da renda mensal de 31% da população agroextrativista estudada (PEABIRU, 2016).

O segundo ponto exposto por Rodrik, e aparentemente o que se manifesta de forma mais presente no contexto estudado, é a geração de conflitos internos em relação às normas internas e instituições domésticas, em decorrência da abertura econômica para o mercado internacional. Em outras palavras, a globalização gera conflito interno em um país, uma vez que ele abruptamente tem que reorganizar suas leis e práticas laborais domésticas, a fim de suprir as necessidades de consumo do mercado internacional.

Embora essas características internas sejam encaradas meramente como variáveis para determinar uma vantagem competitiva de mercado, evidências empíricas apontam que a maioria das pessoas atribui tanto valor quanto resultado nos processos, refletindo, portanto, nas normas do ambiente doméstico, sejam elas legais ou morais (RODRIK, 2013). Assim, para ter resultados positivos, o processo de produção não pode apenas gerar resultados positivos numericamente, mas também deve seguir os princípios e valores morais.

Anteriormente, a coleta do açaí era tida como uma atividade familiar, tipicamente em um regime de agricultura e extrativismo utilizado para a subsistência da família, mas se tornou um produto de crescente demanda com status de *commodity* alocado agora em um comércio de escala global (PEABIRU, 2016).

Isto intensifica a sua produção e, conseqüentemente, a exploração da força de trabalho dos peconheiros que devem se sujeitar a jornadas longas e estafantes na coleta do fruto objetivando aumentar sua produtividade no que é considerada uma das mais perigosas do Brasil, pois, em época de safra, estima-se que há algo em torno de 1 milhão de subidas em açazeiros (PEABIRU, 2016).

Na sua rotina de trabalho, o peconheiro já é sujeito a diversos problemas de saúde: picadas de abelha, vespa, escorpião, lacraia, espetar os olhos com galhos, escoriações, distensões musculares, fraturas em caso de queda das árvores, corte com seus instrumentos de trabalho (PEABIRU, 2016), e com o aumento da carga laboral passa a transformar, portanto, sua rotina de trabalho em um processo devastador de sua saúde gerado pela precarização do trabalho.

O trabalho precário é aquele exercido em condições que colocam o trabalhador em situações de risco, vulnerabilidade e degradação, gerado através da falta ou redução

de proteção e direitos sociais, como a de direitos e garantias trabalhistas, ligadas à economicidade da mão-de-obra (REYMÃO; ESTEVES; CEBOLÃO, 2020).

Apontas, as autoras, ainda, que assim como no caso da Hoover Europe, a precarização na cadeia do açaí também é um fenômeno decorrente da globalização vez que está ligada à diminuição de custos de produção às expensas da precarização do trabalho, visando à redução final e ao aumento do lucro das empresas. O objetivo da economicidade de expensas de produção com o trabalhador é tão voraz, que a precarização aqui apontada, em determinadas situações, alcança o patamar de trabalho análogo à escravidão.

Em 2018, entre outubro e novembro, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) resgatou 18 trabalhadores em condições análogas à escravidão, dentre os quais dois adolescentes de 15 anos. Estavam em condições habitacionais degradantes, sem higiene, banheiros ou água potável sendo forçados a beber água diretamente do rio sem qualquer tratamento; sem equipamento de proteção individual e expostos a situações de risco (G1, 2018). Esse fato nos leva a crer que esta não deve ser a primeira, nem a única vez que este tipo de ação é cometida, apenas a primeira descoberta e trazida a público.

Esta situação viola normas trabalhistas e penais, expressas, por exemplo, no artigo 149, *caput*, do Código Penal Brasileiro, que tipifica o trabalho análogo à escravidão como situação de trabalhos forçados ou jornada exaustiva, em condições degradantes com locomoção contraída, criminalizando ações que vão de encontro, não somente com os paradigmas de um trabalho digno, mas também com os ditames dos Direitos Fundamentais expressos em seu artigo 7º, XXII da Constituição Federal de 1988, quando exprime, como direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, “redução de riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança”.

Outro meio escolhido para agilizar a coleta do açaí aumentando sua produção, é a inserção de crianças na atividade laboral. São incluídas por serem mais leves, ousadas e ágeis, conseguindo realizar as tarefas de colheita mais rapidamente. Diante de um mercado crescente, ao invés de uma ou duas vezes diariamente, agora, sobem nas árvores dez vezes ou mais, até pulando de uma árvore a outra. Este esforço físico, a longo prazo, trará graves consequências para as crianças, principalmente nas pernas e pés (PEABIRU, 2016).

Aqui, pode-se apontar os conflitos entre as demandas do comércio e as instituições internas brasileiras. A sociedade brasileira como um todo, rejeita a ideia de

trabalho infantil como componente de um “comércio justo”, o que se faz claro analisando o que dispõe a legislação pátria, que traduz as práticas e normas internas dessa sociedade.

Com efeito, na legislação brasileira, os dispositivos jurídicos que se destacam pela proibição do trabalho infantil, bem como a proteção dos direitos da criança e do adolescente são a Constituição Brasileira de 1988 que, em seu artigo 7º, inciso XXXIII, proíbe o trabalho de pessoas com menos de 16 anos, salvo na condição de aprendiz aos 14, bem como a proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos. Ademais, tem-se o artigo 403 da CLT, que também estabelece uma idade mínima de trabalho de 16 anos.

O terceiro ponto de tensão abordado por Rodrik é a dificuldade que os governantes têm em prover o seguro social aos cidadãos. Essencialmente, flexibilizando a tributação no fluxo econômico em crescimento a fim de fomentá-lo, o governo precisará compensar esta renúncia, e, segundo Rodrik, a solução amarga será impor impostos desproporcionais na renda do trabalhador, sendo que, a necessidade de um seguro social para a grande maioria da população imóvel, ou seja, a não especializada e semi especializada, apenas aumenta como consequência da integração ampliada com a economia global (RODRIK, 2013). Ainda afirma o autor que atualmente, a integração econômica internacional se contrapõe ao pano de fundo de governos encolhidos e à redução de obrigações sociais.

Analisando este ditame de Rodrik à luz da realidade da cadeia produtiva de açaí, percebeu-se que legislações de incentivos fiscais paraenses sobre o assunto remontam ao início da própria descoberta do açaí pelo mercado internacional, como por exemplo, o Convênio ICMS 66/94, aderido pelo Pará pelo Convênio ICMS 08/95, que prevê isenção de ICMS nas operações interestaduais com polpa de cupuaçu e açaí (PARÁ, 1995), e, mais recentemente, o Decreto nº 1.522 do estado do Pará, de 2016, que concede incentivos fiscais para a cadeia produtiva de açaí, com créditos de até 95% (PARÁ, 2016).

Desde o início da integração econômica da cadeia de produção do açaí com o mercado internacional, na década de 1990, o estado vem proporcionando benefícios fiscais a fim de fomentar o fluxo econômico deste segmento. Mas, de acordo com Rodrik, a compensação desta renúncia fiscal irá sair da renda do trabalhador, fazendo com que se torne cada vez mais difícil prover a seguridade social a estes trabalhadores.

A pesquisa aponta que ainda não existe seguridade social voltada ao peconheiro, devido diversos fatos, dentre eles, sua invisibilidade social, e legal, bem como também, a escassez de estudos acerca desta realidade (DUDLEY, 2018). Devido ao fato de não

existir seguridade social voltada para este trabalhador, cujas necessidades só tendem a crescer devido à abertura comercial, caracterizando, portanto, a redução em obrigações sociais por parte do governo, assim como aduz Rodrik.

A abertura econômica internacional causou diversas tensões nos âmbitos econômicos e sociais na cadeia do açaí paraense, sendo, portanto, a questão principal deste cenário, encontrar medidas inteligentes a fim de aliviar essas tensões.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a globalização e a integração comercial internacional, o açaí transcendeu de produto de alcance regional e ganhou status de *commodity*, devendo agora suprir as necessidades de um mercado internacional, medida essa que entra em conflito com sua aptidão original de suprir as famílias dos peconheiro e o mercado local.

No caso paraense, verificou-se também que esta transição aconteceu rapidamente, aumentando, assim, o volume de produção e exportação vertiginosamente em apenas dez anos. Por conseguinte, infere dizer, que isto causou um descompasso entre o aumento do volume de produção e a evolução/adaptação/modernização da cadeia produtiva para atender a demanda internacional adequadamente.

A cadeia produtiva do açaí, pressionada pela necessidade de suprir a demanda internacional, em volume e qualidade, pode se tornar palco do surgimento de tensões antes inexistentes, refletindo, portanto, naqueles que a compõe.

Dani Rodrik descreve três fontes de tensão que ocorrem entre o mercado global e a estabilidade social, e, com este trabalho, percebeu-se que as três são encontradas na realidade social paraense, em maior ou menor grau.

Percebeu-se na cadeia produtiva do açaí, dentre as tensões descritas por Rodrik, o engendramento de conflitos dentro e entre as nações com relação às suas normas e instituições.

A primeira fonte de tensão defendida por Rodrik é a desvalorização da mão-de-obra interna, do país em questão, pela de fácil substituição desta mão-de-obra por outras em terras além da fronteira. aferiu-se que isto ocorre na situação paraense da cadeia produtiva do açaí, no entanto, considerando que os peconheiros tem sua técnica e conhecimento passados de geração em geração, não existem outros profissionais capazes disto. A desvalorização desta classe trabalhadora se dá pelo desejo de economicidade das expensa, visando lucro, e pela invisibilidade social e legal.

A segunda fonte de tensão aponta da pelo autor, seria o engendramento do conflito dentro e entre nações com relação às normas domésticas e instituições sociais que as incorporam. Percebeu-se, pelas pesquisas, que a tensão está presente na realidade do açaí paraense. O protagonismo do açaí no mercado internacional foi conquistado rapidamente, devendo, portanto, produzir cada vez mais em um curto período. Considerando que a própria cadeia produtiva não se expandiu a fim de suprir adequadamente a demanda, o outro polo da cadeia, a qual foi modificado a fim de fornecer produtos suficientes, é o do trabalhador explorador dos recursos da cadeia.

Em outras palavras, em prol do aumento da produção e do lucro, a cadeia de produção do açaí se vale de atividades que vão contra o estabelecido pelos valores da sociedade brasileira, expressas por meio de suas normas internas: a precarização do trabalho, pela necessidade de mais horas trabalhadas, como o trabalho escravo, a fim de reduzir gastos na produção, e o trabalho infantil visando ao aumento da produtividade.

A fim de abastecer o comércio, aumentando a produtividade, os peconheiros tiveram, que trabalhar mais e por menos, em um ambiente precário, sendo expostos cada vez mais a perigos físicos, sendo forçado, às vezes, a usar de mão-de-obra infantil a fim de ajudar a complementar sua renda, sem contar os casos de escravidão. Todos estes casos entram em conflito com as normas domésticas morais e legais trabalhistas do Brasil, com a única finalidade de atender os desejos do mercado internacional.

Por fim, a terceira fonte de tensão é a dificuldade de proporcionar seguro social, pois a proteção fiscal faria com que o Estado renunciasse receita, lacuna essa suprida pela tributação sobre a renda do trabalhador, colocando-se, portanto, em contraposição às obrigações sociais. Percebeu-se que desde o início da consideração do açaí como *commodity*, o governo já proporcionava incentivos fiscais ao comércio de açaí a fim de fomentá-lo, o que já é indício de uma assertiva correta por parte de Rodrik acerca do protecionismo fiscal; ainda hoje não se enxerga uma seguridade social voltada aos peconheiros, corroborando com os ditames de Rodrik sobre a dificuldade de prestação da seguridade e redução de obrigações sociais por parte do Estado.

A cadeia produtiva do açaí é extremamente importante para a região paraense tanto social como economicamente. Portanto o desafio mais sério para a economia regional é tornar a globalização compatível com a estabilidade interna, garantindo a integração econômica sem contribuir com a desintegração interna.

REFERÊNCIAS

ABRAFUTRAS. **Exportação de açaí cresce quase 15.000% em dez anos**. Disponível em: <https://abrafrutas.org/2021/05/exportacao-de-acai-cresce-quase-15-000-em-dez-anos/#:~:text=Passou%20de%2041%20toneladas%20exportadas,%2C%20foram%203%2C9%20mil>. Acesso em: 15 jan. 2023.

BAUMANN, Renato. **Globalização, Desglobalização e o Brasil**. IPEA, 2021. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10655/1/td_2668.pdf. Acesso em: 28 dez. 2022.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 10 jan. 2023.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 02 fev. 2023.

BRASIL. Decreto-Lei 5.452 de 1º de maio de 1943. Consolidação das Leis do trabalho, Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 15 mar. 2023.

BRASIL. Ministério da Agricultura e Pecuária. **OMC - Organização Mundial de Comércio**, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/relacoes-internacionais/negociacoes-comerciais/omc-organizacao-mundial-do-comercio>. Acesso em: 15 mar. 2023.

CONAB. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO. **Análise Mensal – Março de 2019**. 2021. Disponível em: <https://www.conab.gov.br/info-agro/analises-do-mercado-agropecuaria-e-extrativista/analises-do-mercado/historico-mensal-de-sociobiodiversidade/item/15512-acai-analise-mensal-marco-2019>. Acesso em: 14 jan. 2023.

DICIONÁRIO FINANCEIRO. **O que são commodities?**. Disponível em: <https://www.dicionariofinanceiro.com/commodities/>. Acesso em: 25 dez. de 2022

DUDLEY, Dayse Silva. **A invisibilidade social do peconheiro: o processo de trabalho do coletador de açaí na região da Vila de São Miguel do Pracuúba-PA**. Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11422/12165>. Acesso em: 10 mar. 2023

EMBRAPA. **Boas práticas na cadeia de produção de açaí**. 2021. Brasília, DF. Disponível em: <https://www.embrapa.br/documents/10180/46878777/Guia+de+Neg%C3%B3cio+-+Boas+pr%C3%A1ticas+na+cadeia+de+produ%C3%A7%C3%A3o+do+a%C3%A7a%C3%AD/7d697df0-97ae-f4b6-bff4-4a1c662e11ab>. Acesso em: 28 dez. 2022.

ESTADO DO PARA. **Decreto nº 127/95, de 7 abril de 1995**. Dispõe sobre a adesão do Estado do Pará ao Convênio ICMS 66/94, de 30.07.94 que autoriza os Estados do Acre,

Amazonas e Rondônia a conceder isenção do ICMS nas operações com polpa de cupuaçu e açaí. Disponível em: <http://app1.sefaz.mt.gov.br/sistema/legislacao/legislacaotribut.nsf/07fa81bed2760c6b84256710004d3940/4753646b037b666303256798003b215d?OpenDocument#Conv.%20ICMS%2008%2F95>. Acesso em: 14 jan. 2023.

ESTADO DO PARÁ. **Decreto nº 1.522, de 1 de abril de 2016**. Dispõe sobre a concessão de incentivos para a indústria do Açaí e dá outras providências. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=318265>. Acesso em 15 jan. 2023.

FUNDACENTRO; Instituto Peabiru. **Relatório Final para o Programa Trabalho Seguro**. Belém, PA, 2016. Disponível em: <https://institutopeabiru.files.wordpress.com/2017/09/160915-o-peconheiro-diagnostico-acai.pdf>. Acesso em: 23 dez. 2022.

G1. **Fiscalização resgata 18 pessoas de trabalho análogo a escravidão no Pará**, 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2018/11/08/fiscalizacao-resgata-18-pessoas-de-trabalho-analogo-a-escravidao-no-para.ghtml>. Acesso em: 20 dez. 2022.

LEAL, BRUNO. **Norte Global**. Café História, 2023. Disponível em: [https://www.cafehistoria.com.br/glossary/norte-global/#:~:text=O%20Norte%20Global%20est%C3%A1%20correlacionado,e%20Carib%C3%A9%20\(entre%20outros\)](https://www.cafehistoria.com.br/glossary/norte-global/#:~:text=O%20Norte%20Global%20est%C3%A1%20correlacionado,e%20Carib%C3%A9%20(entre%20outros)). Acesso em: 15 mar. 2023

PAT BUCHANAN: American journalist and politician. **Britannica**, 2023. Disponível em: <https://www.britannica.com/biography/Patrick-J-Buchanan>. Acesso em: 10 abr. 2023.

REYMÃO, Ana Elizabeth Neirão; ESTEVES, Lorena de Fátima Amaral; CEBOLÃO, Karla Azevedo. Globalização e Precarização do trabalho do “Peconheiro” na Economia do Açaí. In: **O açaí na Amazônia Brasileira: Aspectos socioeconômicos e jurídicos da cadeia de valor**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 3-22.

RIBEIRO, Vitoria de Souza; KOURY, Suzy Elizabeth Cavalcante. O crescimento da economia do açaí e a desvalorização da atividade do peconheiro: uma violação ao Princípio Constitucional da Valorização do Trabalho Humano. In: REYMÃO, Ana Elizabeth Neirão; FILHO, José Cláudio Monteiro de Brito; KOURY, Suzy Elizabeth Cavalcante. **O açaí na Amazônia Brasileira: Aspectos socioeconômicos e jurídicos da cadeia de valor**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 45-60.

RODRIG, Dani. **A Globalização foi longe demais?** São Paulo: Editora Unesp, 2013.

SEDAP. Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca. **Panorama Agrícola do Pará 2015/2020**. 2021. Belém, PA. Disponível em: http://www.sedap.pa.gov.br/sites/default/files/arquivos_dados_agropecuarios/PANORAMA%20AGR%C3%8DCOLA%20DO%20PAR%C3%81%20-%20A%20C3%87A%20-%202020.pdf. Acesso em: 12 jan. 2023.

SENADO FEDERAL. **G7 E G8**. Disponível em:
<https://www12.senado.leg.br/manualdecomunicacao/guia-de-economia/g7-e-g8>. Acesso
em: 03 mar. De 2023.